



SÍNTESE

O Decreto-Lei n.º 92/2023, de 12 de outubro já se encontra a produzir efeitos desde o dia 10.01.2024.

As empresas já titulares de alvará para o exercício da atividade de rent-a-cargo têm até ao dia 09 de Abril de 2024 para se conformarem com o disposto no Decreto-Lei referido.



EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

Na sequência da divulgação da [Circular Informativa n.º 258/2023](#) junto das empresas Associadas, relativamente à alteração do Regime Jurídico do Aluguer de Veículos de Mercadorias sem Condutor ([Decreto-Lei n.º 92/2023, de 12 de outubro](#)), relembramos que este diploma **já se encontra a produzir efeitos desde o dia 10 de janeiro de 2024.**

Relembramos, ainda, que as empresas titulares de alvará para a atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor têm até ao dia **09 de Abril de 2024** (6 meses desde a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2023, de 12 de outubro) para se conformarem com o disposto neste Decreto-Lei, devendo, até ao termo do prazo:

- Realizar a comunicação prévia com prazo ao IMT, I.P., juntando os seguintes elementos:
 - Denominação Social;
 - Registo de início de atividade, no caso das pessoas singulares;
 - Número de identificação fiscal;
 - Sede;
 - Designação comercial ou marcas adotadas;
 - Endereço eletrónico;
 - Identificação dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência e respetivos certificados de registo criminal;
 - Identificação dos veículos afetos à atividade; e
 - Código de acesso às inscrições em registos públicos referidas nas alíneas anteriores.
- Realizar o pagamento da taxa devida;
- Remeter cópia das minutas dos contratos de adesão com uso de cláusulas contratuais gerais à AMT.

A autorização para o exercício da atividade é válida por 5 anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante apresentação de nova comunicação, dentro do período de seis meses anteriores ao termo da validade.

Relembramos que é necessário, ainda, cumprir com os requisitos de acesso à atividade, previstos no Artigo 4.º, os quais são de verificação permanente pelo IMT, IP:

- Idoneidade comprovada nos termos do Artigo 5.º;
- Disposição de, pelo menos, um estabelecimento fixo para atendimento ao público;
- Explorar, pelo menos, seis veículos de mercadorias (ligeiros, pesados, reboques ou semirreboques), os quais devem:
 - Ser matriculados em Portugal;
 - Ser propriedade do locador, ou adquiridos em regime de locação financeira ou *renting*;
 - Não ter antiguidade superior a 5 anos, para veículos de até 6t de peso bruto, a 10 anos, para veículos com mais de 6t de peso bruto, ou de 15 anos, para reboques e semirreboques, sendo esse prazo contado a partir da data da primeira matrícula.

Nos termos do Artigo 26.º, n.º 1, os procedimentos e formalidades devem ser tramitados através da plataforma eletrónica do IMT, I.P., disponível no Portal Único de Serviços. Caso esta plataforma esteja indisponível, é possível recorrer aos serviços normais do IMT, I.P.



FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

Contacte-nos

ARAC – Associação Nacional dos Locadores de Veículos

Av. 5 de Outubro, n.º 70, 9.º Andar

21 761 52 30

arac@arac.pt

www.arac.pt

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados. Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC - 2024